



TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL
PROCESSO Nº 23163.003290.2022-08

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A EMPRESA ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas/RS, Inscrição no CNPJ sob o nº 10.729.992/0001-46, neste ato representado pelo seu Reitor, Flávio Luís Barbosa Nunes, portador da matrícula funcional nº 274702, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ARMENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.533.299/0001-01, sediada na Rua Santa Cruz, nº 238, Bairro Niterói, em Canoas/RS, CEP 92122-110, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Demóstenes Müller, portador do RG nº 6046135999 e CPF nº 700.972.910-72, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme **Processo n.º 23163.003290.2022-08**, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato N.º 03/2022**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei n.º 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 1994, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Edital do **Pregão Eletrônico 34/2021, Processo n.º 23163.003058.2021-81**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento na forma de **acréscimo** do **Contrato nº 03/2022**, conforme disposto neste instrumento, e com fundamento no artigo 65, inciso, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O valor do Contrato nº 03/2022 fica **acrescido em R\$ 25.110,80 (vinte e cinco mil e cento e dez reais e oitenta centavos)**, a partir de **09 de outubro de 2022 até 08 de agosto de 2023**, gerando um impacto mensal ao contrato de **R\$ 2.282,80 (dois mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)** nos 11 (onze) meses restantes da vigência atual do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor mensal atualizado do contrato, a partir de **09 de outubro de 2022 até 08 de agosto de 2023**, fica **acrescido em 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento)**, passando o valor mensal de **R\$ 70.008,14 (setenta mil e oito reais e quatorze centavos)** para **R\$ 72.290,94 (setenta e dois mil e duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos)**, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito à CONTRATADA de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 71.263,68 (setenta e um mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do mesmo, com **validade de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho Resumido: 170787; Funcional Programática: 12.363.5012.20RL.0043; Elemento de Despesa: 339037; Fonte 8100; Unidade Gestora: 158126; **Empenhos 2022NE000087, 2022NE000088 de Gravataí, 2022NE000081 de Jaguarão e 2022NE000229** de Lajeado do Orçamento Geral da União de 2022.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Fica permitida a operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes deste Termo de Contrato Administrativo, conforme OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 608/2022/ME, e em atenção ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Pelotas, 6 de outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Flávio Luís Barbosa Nunes
IF Sul-rio-grandense
CONTRATANTE

Demóstenes Müller
ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Nome: Claus de Rosso Bolzan
Matricula SIAPE: 1144068

Nome: Rogério Luiz Menegaz Rodrigues
Matricula SIAPE: 3129139

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes**, REITOR - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 06/10/2022 19:21:20.
- **Rogério Luiz Menegaz Rodrigues**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 06/10/2022 19:09:18.
- **Claus de Rosso Bolzan**, COORDENADOR - FG0001 - IF-COGES, em 06/10/2022 16:57:52.
- **Demóstenes Müller**, Demóstenes Müller - Representante legal da empresa - Arsenal Segurança Privada Ltda. (10533299000101), em 06/10/2022 16:20:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 182663
Código de Autenticação: 813069ecf1

